



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ERRATA

Processo licitatório:	344/2024
Pregão Eletrônico	008/2024
Registro de Preços	007/2024

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de pessoa jurídica para serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação de preços, reserva, marcação / remarcação, emissão / cancelamento, reembolso, por meio de atendimento remoto

Fica Alterado os descritivo do Edital, Anexo I (Termo de Referência), anexo II (Estudo Técnico Preliminar) e anexo III (Proposta de Preço), passando a ter a seguinte redação.

TERMO DE REFERÊNCIA

3.5. Para o objeto tratado neste documento o critério de julgamento será por maior desconto, considerando o maior percentual de desconto oferecido (positivo/negativo) sobre o valor do agenciamento de viagens. Não haverá parcelamento do item, haja vista a impossibilidade de execução do contrato por mais de uma empresa, conforme justificativa já apresentada no item 9 do ETP.

3.5.1. Entende-se maior desconto o maior percentual oferecido (positivo/negativo) sobre o valor do agenciamento de viagens.

3.5.1.1. O valor da taxa DU (agenciamento) deve ser de 10%.

3.5.1.2. Entende-se por valor negativo descontos superiores a 100% da taxa de agenciamento.

3.6. No tocante à modalidade de licitação, adotar-se-á o procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO, com registro de preços, conforme disposto no inciso I, art. 28, da Lei n. 14.133/21, visto se tratar de aquisição de serviços comuns, e o objeto deste Termo de Referência possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, visando preços mais competitivos, para o julgamento, será adotado o critério de MAIOR DESCONTO, CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO (POSITIVO / NEGATIVO) SOBRE O VALOR DO AGENCIAMENTO DE VIAGENS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma Eletrônica, no Sistema de Registro de Preços - SRP.
- 8.2. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MAIOR DESCONTO, considerando o maior percentual de desconto oferecido (positivo/negativo) sobre o valor do agenciamento de viagens, de acordo com o art. 33, inciso I e 34, caput, ambos da Lei nº 14.133/2021, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento.
- 8.2.1. Entende-se maior desconto o maior percentual oferecido (positivo/negativo) sobre o valor do agenciamento de viagens.
- 8.2.1.1. O valor da taxa DU (agenciamento) deve ser de 10%.
- 8.2.1.2. Entende-se por valor negativo descontos superiores a 100% da taxa de agenciamento.
- 8.3. Para aferição da proposta mais vantajosa deverá ser levada em consideração aquela que apresentar o maior desconto. O valor expresso em algarismos por extenso, podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta.

ETP

6.0. Para o objeto tratado neste ETP o critério de julgamento será pelo será por maior desconto, considerando o maior percentual de desconto oferecido (positivo/negativo) sobre o valor do agenciamento de viagens. Não haverá parcelamento do item, haja vista a impossibilidade de execução do contrato por mais de uma empresa, conforme justificativa apresentada no item 9.

Entende-se maior desconto o maior percentual oferecido (positivo/negativo) sobre o valor do agenciamento de viagens.

O valor da taxa DU (agenciamento) deve ser de 10%.

Entende-se por valor negativo descontos superiores a 100% da taxa de agenciamento.

EDITAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO, considerando o maior percentual de desconto oferecido (positivo/negativo) sobre o valor do agenciamento de viagens.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (*UM POR CENTO*).

A data da nova sessão fica alterada para o dia 29/11/2024 às 13hs

Itabirito, MG, em 12 de novembro de 2024.

Anderson Martins da Conceição
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito